



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Departamento de Logística e Transporte

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 88987075 - IPSM/DLT

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 2120.01.0015358/2024-82

Área solicitante: Departamento de Logística e Transporte - DLT

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI!): 88988395

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A presente contratação se justifica considerando que aquisição de açúcar com a finalidade de repor o estoque existente no Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM) para atender as demandas de suas quatro unidades sede, situada nos Ed. da Rua Paraíba, 575 e 576, bem como dos Ed. Paraíba Center e Arquivo Central, durante o exercício de 2024. Tal artigo de copa e cozinha visa atender as necessidades institucionais, com o fim de suprir as demandas correntes, possibilitando o adequado funcionamento das atividades de atendimento ao público interno e externo nas reuniões da Diretoria desse Instituto. Os quantitativos solicitados foram determinados através de levantamentos internos, além dos controles de consumo de estoque do almoxarifado, baseando-se no consumo dos exercícios anteriores do produto pedido, e a demanda estimada pelas áreas solicitantes.

A interrupção do fornecimento deste insumo, poderá comprometer diretamente o consumo de café, que atende a recepção de autoridades e o desenvolvimento de reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado pelo IPSM. Sendo assim, o açúcar é justificado para acompanhar o consumo de café que atende a Diretoria dessa Autarquia.

Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a garantia do suprimento de açúcar, para atender às necessidades deste Instituto.

Houve contratação anterior referente ao objeto principal a ser adquirido, em que todos pacotes de açúcar foram entregues, e o estoque atualmente encontra-se findando. Portanto, é necessário a abertura de um novo procedimento conforme determinação do Ordenador de Despesa, visando também o reabastecimento do estoque.

A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações e as quantidades mencionadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACUCAR TIPO: CRISTAL BRANCO; APRESENTACAO: EMBALAGEM 5 KG;	PACOTE DE 5KG	80
OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR: Açúcar tipo cristal, livre de impurezas, embalagem contendo 5 (cinco) quilogramas, onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade. O produto deverá estar de acordo com as demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC n. °259 – MS/SVS, de 20 de setembro de 2002 e Resolução - RDC nº 123, de 13 de maio de 2004. Os pacotes deverão ser embalados em fardos com até 25 (vinte e cinco) quilos. • PRAZO DE VALIDADE DO AÇÚCAR: Mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega. Na data da entrega, o produto deverá ter validade de pelo menos 1 (um) mês contado da data de fabricação.			

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao Planejamento Anual.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Trata-se de aquisição de bens comuns, ACUCAR TIPO: CRISTAL BRANCO; APRESENTACAO: EMBALAGEM 5 KG. A empresa licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do bem e prestação da garantia quando, e se, necessário. O item adquirido deves observ crit rios m nimos de sustentabilidade ambiental, de garantia, normativos legais que tratam da m teria e demais obriga  es que constarem em Termo de Refer ncia, al m dos documentos de praxe dos processos, como SICAF e certid es negativas, e de qualifica  o t cnica por meio de atestados que comprovem a aptid o para o fornecimento.

A contratada dever  assumir a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga  es estabelecidas na legisla  o espec fica sobre a qualidade e especifica  o dos materiais que ser o entregues.

  condi  o indispens vel e obrigat ria, a entrega do produto dentro das especifica  es e caracter sticas detalhadas no Termo de Refer ncia. A (s) empresa (s) CONTRATADA (S) dever  (ao) fornecer os produtos em perfeito estado. Ademais, fundamental que o produto tenha validade m nima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega. Na data da entrega, o produto dever  ter validade de pelo menos 1 (um) m s contado da data de fabrica  o.

A embalagem de cada produto deverá ser mantida no mais alto grau de qualidade: embalagem a vácuo original de fábrica, lacrada, devidamente rotulada, íntegra atóxica, não reciclada, isenta de furos e carunchos, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Além disso, O (s) produto (s) deverá (ao) ser entregue (s) sem qualquer ônus e em perfeitas condições de consumo, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR: Açúcar tipo cristal, livre de impurezas, embalagem contendo 5 (cinco) quilogramas, onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade. O produto deverá estar de acordo com as demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC n. °259 – MS/SVS, de 20 de setembro de 2002 e Resolução - RDC nº 123, de 13 de maio de 2004. Os pacotes deverão ser embalados em fardos com até 25 (vinte e cinco) quilos.

Não será necessário apresentação de amostras para a presente aquisição.

A entrega deverá ser de forma única e global.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

O levantamento foi realizado por este Departamento por meio do valor mediano constante no Mapa de Preço disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão. Desse modo, foi possível observar através dos valores unitários que a contratação está dentro do mercado, o que não irá gerar prejuízos, demonstrando ser vantajoso para a Administração Pública.

O quantitativo também foi estimado com base no levantamento in loco do estoque do IPSM, correlacionado ao consumo médio mensal, além disso, visa atender o público interno e externo em reuniões de gabinetes, salas e eventos de auditório no prédio sede e demais dependências desta instituição.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

A estimativa do valor foi concluída através do valor de orçamento estimado unitário presente no Mapa de Preço disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão (88994475), totalizando R\$ **1.656,00**.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Observando o cenário atual e após análise comparativa, a aquisição será feita por **Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)**, a qual é autorizada pela Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023, uma vez que o valor não ultrapassa R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e não representa fracionamento do objeto, consistindo na avaliação da eficiência, eficácia e transparência dos processos realizados pela cotação, diferindo-se pelo uso tecnologia na execução, buscando a impessoalidade nas contratações, o aumento da competitividade, maior transparência aos gastos públicos, redução de custo, economia de recursos públicos e a racionalização dos procedimentos, além de uma maior agilidade aos processos de dispensa. Elencando a importância dessa nova forma de aquisição, uma vez que conduziu economia nos recursos, rapidez e transparência nos processos de dispensa.

Desta monta, ante o exposto, a modalidade de **Pregão Eletrônico não mostrar ser a mais vantajosa para tal aquisição**, devido ao maior prazo que o processo em si exige podendo ocasionar desabastecimento do item para a Administração.

Sendo assim, considerando o artigo 6º §2º, I da Resolução SEPLAG nº 115/2021, a solução escolhida para o atendimento da necessidade da contratação será por modalidade de **Cotação Eletrônica de Preços**

(COTEP), através do valor mediano presente no **Mapa de Preço disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão**. Considerando a existência de todos os itens necessários para a realização do serviço de forma eficaz e o menor preço de orçamento. Dessa forma, a solução mostra-se a ser a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação aqui constantes considerando todos os aspectos técnicos e econômicos relacionados.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Trata-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas. Por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

A solução objetiva a reposição do estoque do item amplamente utilizado em reuniões e demais atividades administrativas do IPSM no atendimento dos beneficiários do Instituto. Além disso, visa atender o público interno e externo em reuniões com os Diretores, salas e eventos de auditório no prédio sede e demais dependência desta instituição. Ademais, considerando as características do item, não há necessidade parcelamento na execução, dispensando a confecção de contrato para a entrega única e global.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O parcelamento do procedimento não mostra ser uma forma viável da aquisição, visto que a divisão de etapas da reforma gera uma morosidade que não compreende o teor da demanda. Além disso, a divisão de etapas para garantir procedimento licitatório ou a dispensa desse gera mais custos ao IPSM, devido aos atos inerentes a publicação da cada. O parcelamento neste caso não torna a aquisição econômica, já que o objeto é apenas um.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

A contratação correlata anterior, se trata do processo SEI nº 2120.01.0000788/2022-46, cujo todos pacotes de açúcar foram entregues, tendo em vista atualmente o estoque do mesmo encontra-se findando. Portanto, é necessário a abertura de um novo processo via COTEP conforme determinação do Ordenador de Despesa, visando também o reabastecimento do estoque. Tendo a aquisição pretendida, a interdependência do processo SEI nº 2120.01.0010194/2024-24, aquisição de café, que utiliza do insumo base deste processo para introdução em pequenas doses para adoçar e realçar o sabor e o aroma da bebida.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Pretende-se a continuidade do fornecimento para que se faça café para servir nas reuniões e demais demandas administrativas do IPSM, em busca de maior comodidade nas tratativas internas e externas do

Instituto.

Almeja também alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, aumentando a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas.

Dessa forma, a celeridade e economicidade trazida pela solução escolhida são fatores indispensáveis para o melhor atendimento da necessidade do Instituto. Além disso, irá trazer isonomia e impessoalidade a contratação pretendida pelo IPSM, através do COTEP.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de pacotes de açúcar, comprovando isso através de atestado de capacidade técnica. A aquisição dos materiais figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das dependências deste Instituto, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da Instituição.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Serão adotados todos os critérios para as medidas sustentáveis necessárias para o menor impacto ambiental visando o cumprimento do disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU. Ademais, nenhum meio de fauna e flora será afetado uma vez que todo o material advindo da aquisição deverá ser reaproveitado ou reciclado será destinado para tal fim.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Por todo exposto no presente documento, é demonstrado que a contratação será a melhor solução escolhida para sanar necessidade da demanda, uma vez que apresenta o melhor custo benefício, tanto em se falar de valor quanto ao cumprimento satisfatório do objeto proposto.

Portanto, de acordo com o caráter da demanda e a solução escolhida por meio da forma de contratação através de COTEP em atendimento a legislação vigente, a contratação atende de forma plena e satisfatória a demanda do IPSM.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021; composta por:
- Jordan da Silva Odasso - Auxiliar Administrativo do DLT
- Evely de Deus Ferreira - Chefe do Departamento de Logística e Transporte/DLT
- Louise Marie Pacheco - Gerente de Logística/GLog
- Evair dos Santos de Oliveira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/DPGF - Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Evely de Deus Ferreira, Prestador(a) de Serviços**, em 11/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan da Silva Odasso, Prestador(a) de Serviços**, em 11/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Marie Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evair dos Santos Oliveira, Diretor (a)**, em 17/06/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88987075** e o código CRC **6DF701AB**.
